



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 033/2026.

Igrejinha, 02 de junho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que institui o Código de Edificações do Município de Igrejinha.

A proposta tem por objetivo atualizar as disposições relativas aos sistemas de tratamento de esgoto sanitário das edificações, adequando a legislação municipal às normas técnicas atualmente vigentes, especialmente à ABNT NBR 17076:2024, bem como às exigências ambientais estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 355/2017.

As alterações propostas buscam garantir maior segurança sanitária e ambiental, estabelecendo critérios técnicos para implantação e localização dos sistemas individuais de tratamento de esgoto, além de prever a obrigatoriedade de sistemas coletivos em parcelamentos do solo que apresentem volume de geração de efluentes acima dos limites previstos nas normas técnicas aplicáveis.

O projeto também promove atualização no inciso III do Art. 138 do Código de Edificações, ampliando a largura mínima do vão de entrada de garagens e estacionamentos coletivos, adequando a norma à realidade atual de circulação e segurança veicular.

A matéria foi previamente analisada e aprovada por unanimidade no âmbito técnico competente, evidenciando a necessidade e pertinência das alterações propostas, portanto, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de adequação imediata da legislação municipal às normas técnicas atualmente vigentes, especialmente à ABNT NBR 17076:2024 e à Resolução CONSEMA nº 355/2017, garantindo segurança jurídica aos processos de aprovação de projetos, licenciamentos e parcelamentos do solo em andamento no Município, bem como assegurando maior proteção sanitária e ambiental.

Atenciosamente,


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA/RS

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 033/2026.

Altera a redação do Art. 148 e do inciso III do Art. 138 da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que institui o Código de Edificações do Município de Igrejinha, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso III, do Art. 138, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros), exigindo-se largura, no mínimo, correspondente a 2 (dois) vãos, quando a garagem comportar mais de 50 (cinquenta) veículos. “

Art. 2º Dá nova redação ao caput do Art. 148, inclui os parágrafos 1º e 2º e seus respectivos dispositivos, e revoga os incisos I, II e III do Art 148, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. As edificações deverão possuir instalado sistema de tratamento de esgoto sanitário individual, através de fossa séptica e filtro anaeróbico, dimensionados de acordo com a ABNT NBR 17076:2024, ou sistema alternativo individual dimensionado conforme normativa vigente. Nos locais em que for implantado sistema de tratamento coletivo deverá haver o atendimento dos parâmetros de lançamento estipulados pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, monitorados com frequência semestral.

§1º Os parcelamentos de solo (loteamentos e condomínios horizontais), com volume de geração de efluentes individual acima do previsto pela ABNT NBR 17076:2024, deverão obrigatoriamente implantar sistema coletivo sob responsabilidade do empreendedor.

§2º A localização dos equipamentos de tratamento de esgoto sanitário individual deverá seguir minimamente as seguintes diretrizes:

I – quanto à fossa séptica:

a) deverá localizar-se, no mínimo, a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;


b) deverá localizar-se, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.

II – quanto ao filtro anaeróbico:

a) deverá localizar-se, no mínimo, a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

b) deverá localizar-se, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 02 de junho de 2026.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS